

Estrutura do documento

Versão geral para consulta de todos os colaboradores.

Reservas obrigatórias	2
Pagamentos	3
Licença RNAAT	4
Seguro da atividade - condições particulares	5
Seguro da atividade - veículos, coberturas e capitais	6
Seguro da atividade - cláusulas e condições	7
Seguro da atividade - âmbito da cobertura	8
Enquadramento fiscal da faturação - reservas diretas	9
Enquadramento fiscal da faturação - plataformas	10
Âmbito da fiscalização local e canal de resposta	11
Documentação obrigatória	12

Nota operacional: perante fiscalização, os elementos imediatamente exibíveis são os documentos do veículo, os elementos da reserva e os documentos deste protocolo. As matérias contabilísticas ou fiscais estruturais são articuladas com a gerência e/ou com o CFO.

Reservas obrigatórias

Documento para apresentação a autoridades e parceiros

Reservas obrigatórias

É obrigatória a existência de **reserva prévia validada** para o início de qualquer tour.

Nenhum serviço pode ser iniciado sem reserva confirmada no sistema ou na plataforma aplicável.



Link direto:

<https://cal.eu/invictuktours>

Pagamentos

Documento para apresentação a autoridades e parceiros

Pagamentos

QR code e link de pagamento disponibilizados para operações aplicáveis.

Sempre que a operação exija pagamento imediato ou antecipado, o respetivo comprovativo deverá estar operacionalmente disponível.



Link direto:

<https://buy.stripe.com/eVqeVfcixcuu6NWehoebu00>

Registo Nacional de Agentes de Animação Turística

RNAAT nº 1244/2023

Registado em 2023-11-27

Tipo	EMPRESA DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
Denominação	WILDBLOOM LDA
NIPC	517712270
Morada (sede)	Rua do Campo Alegre, 1571, Loja 24, C31 4150-182 PORTO Porto
Objeto Social	Actividades dos operadores turísticos, Organização de eventos, individuais, em grupo ou em família de atividades desportivas, recreativas, gastronómicas e de animação turística. Aluguer de equipamentos. Transporte de passageiros em veículos até nove lugares, incluindo o condutor. Excursões e expedições. Outras actividades de diversão e recreativas, Aluguer de bens recreativos e desportivos, Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, Organização de actividades de animação turística.
Nome Comercial	--
Website	

Atividade(s) Autorizada(s) a Exercer

- Rotas temáticas e outros percursos de descoberta do património (por exemplo, Rota do Megalitismo, do Romano, do Românico, do Fresco, Gastronómicas, de Vinhos, de Queijos, de Sabores, de Arqueologia Industrial)

Marcas

Sem marcas registadas ...

Estabelecimentos (Localização e Contactos)

Nome	Localização	Morada	Contactos
Sede	Vila Real	Largo do Pioledo, Bloco B, 7.º Esquerdo 5000-596 VILA REAL	☎ 912196444 ✉ anasofiaalves08241@gmail.com

Seguros Obrigatórios

Tipo	Companhia de Seguros	Apólice nº	Data	Montante garantido	Validade
Acidentes Pessoais	Tranquilidade	0008502433	2025-10-17	Morte/Invalidez Permanente: 23.500,00€ Despesas de Tratamento: 4.500,00€	2026-10-17
Responsabilidade Civil	Tranquilidade	0008502433	2025-10-17	62.500,00€	2026-10-17



Linha Clientes

E clientes@tranquilidade.pt
W generalitranquilidade.pt

Dados do Contrato

Produto: AP DESP CULT RECREIO S/ NOMES
N.º Apólice: 0008502433
Período: 24/06/2026 00:00 a 15/10/2026

WILDBLOOM UNP LDA
R CAMPO ALEGRE 1571 LJ 24 C31
4150-182 PORTO

T1L2L017

Validade desta declaração

Data início: 14/07/2026
Data termo: 15 dias após Data de Início

Lisboa, 14 de julho de 2026

Riscos Seguros	Capitais	Franquias
Morte ou Invalidez Permanente	€26.000,00	-
Despesas de Tratamento	€4.500,00	€75,00
Responsabilidade Civil Exploração	€65.000,00	10,00%

Declaramos que o Cliente acima indicado seguiu connosco os valores e riscos constantes nas condições gerais e particulares do seguro.

João Barata
Membro do comité de gestão executivo

Joana Pina Pereira
Membro do comité de gestão executivo

Declaração emitida por:

* A validade desta declaração depende do efetivo pagamento do prémio de seguro, nos termos legais em vigor. Efetuado o pagamento, esta declaração será substituída pelas Condições Particulares da Apólice.

Linha Clientes

E clientes@tranquilidade.pt
W generaltranquilidade.pt

Dados do Cliente

Nome: WILDBLOOM UNP LDA
N.º Contribuinte: 517712270
Morada: R CAMPO ALEGRE 1571 LJ 24 C31
Código postal: 4150-182 PORTO
Tipo de Cliente: Coletivo
N.º Cliente: 5120793188
Telefone: 936 773 975
CAE: 79120-Atividades dos operadores turísticos
**Qualidade em que
efetua o seguro:** Pessoa Segura/Segurado
Cliente Verde: Sim

Dados do Contrato

Produto: AP DESPORTO CULTURA E RECREIO S/
NOMES
Opção: PASSEIOS TURÍSTICOS AUTOMÓVEL
N.º Apólice: 0008502433
Data efeito: 2026-06-24 00:00
Duração: Ano e seguintes
Data de renovação anual: 17 de outubro
Periodicidade de pagamento: Anual
Modalidade de pagamento: Débito em conta

Dados do Mediador / Ponto de Venda

Nome/Ponto de venda: MENONO MEDIAÇÃO
SEGUROS LDA
Morada: AV AURELIANO BARRIGAS LT 5 LJ A B
5000-413 VILA REAL
Telefone: 259 338 170 *
N.º ASF: 4113527993

* Custo de chamada para a rede fixa nacional

WILDBLOOM UNP LDA
R CAMPO ALEGRE 1571 LJ 24 C31
4150-182 PORTO

T1H7L017

Porto, 25 de junho de 2026

Estimado Cliente,

Informamos que este documento corresponde às Condições Particulares do seu contrato de seguro, onde são apresentados o objeto seguro, as coberturas contratadas e os capitais seguros.

Informamos também que as alterações introduzidas ao seu contrato encontram-se devidamente assinaladas.

A sua apólice de seguro inclui ainda as Condições Gerais e Especiais identificadas na página seguinte e que poderão ser consultadas e/ou impressas a qualquer momento no nosso site.

Para mais esclarecimentos, por favor contacte o seu Mediador ou a Linha Clientes.

Com os nossos melhores cumprimentos,



João Barata
Membro do comité de gestão executivo



Joana Pina Pereira
Membro do comité de gestão executivo

Prémio do Contrato (valor anual)	1 328,67 €
Moeda do Contrato: Euro	

Condições Gerais e Especiais do Contrato

O presente Contrato de seguro regula-se por estas Condições Particulares e ainda pelas Condições Gerais e Especiais com o modelo 456.021 - jan 2024, que poderão ser consultadas a qualquer momento no site do Segurador utilizando o número da apólice para pesquisa.

Detalhe do(s) Objeto(s) Seguro(s)

Objeto Seguro 1 - PASSEIOS AUTOMÓVEL

Número de veículos: 13 **Código Estatístico:** Transporte turístico de passageiros incluindo visitas guiadas a museus e monumentos, passeios pedestres ou roteiros turísticos

DESCRIÇÃO E VALORIZAÇÃO DO OBJETOS		
TIPO	DESCRIPTIVO	VALOR
VEICULO	BU-18-BQ	
VEICULO	BM-54-TH	
VEICULO	BM-82-QJ	
VEICULO	BU-04-BJ	
VEICULO	BO-87-CF	
VEICULO	BU-93-BL	
VEICULO	BZ-94-OQ	
VEICULO	BZ-88-OU	
VEICULO	BZ-97-OS	
VEICULO	BZ-80-OS	
VEICULO	BZ-10-OT	
VEICULO	BZ-04-OV	
VEICULO	OC-94-11	

Coberturas, Capitais e Franquias

AP DESPORTO CULTURA E RECREIO S/ NOMES - PASSEIOS TURÍSTICOS AUTOMÓVEL	
COBERTURAS	CAPITAIS/FRANQUIAS
Responsabilidade Civil Exploração	65 000,00 € Percentagem do Valor do Sinistro 10,0000%

Objeto Seguro 2 - PS PASSEIOS TURÍSTICOS AUTO

Lotação total: 52 **Código Estatístico:** Transporte turístico de passageiros incluindo visitas guiadas a museus e monumentos, passeios pedestres ou roteiros turísticos

Coberturas, Capitais e Franquias

AP DESPORTO CULTURA E RECREIO S/ NOMES - PASSEIOS TURÍSTICOS AUTOMÓVEL	
COBERTURAS	CAPITAIS/FRANQUIAS
Morte ou Invalidez Permanente	26 000,00 € Não Aplicável
Despesas de Tratamento	4 500,00 € 75,00 €

Motivo de Alteração

Alteração de capital a pedido do segurado

INFORMAÇÕES LEGAIS E CLAUSULADO

Início de risco e políticas de distribuição e reclamações

Salvo convenção expressa em contrário nestas Condições Particulares, as condições de aceitação do risco têm como pressupostos:

- As pessoas a segurar não integram nenhum corpo de Bombeiros, Forças Armadas, GNR ou polícia;
- Não é efetuada nenhuma das seguintes atividades: prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, motonáutica (à exceção da utilização de motos de água, jet-ski e similares), motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades de análoga perigosidade, tais como, por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, bungee jumping, escalada, espeleologia, kitesurf, montanhismo (à exceção de subidas até 2.500 metros), parapente, rafting, rappel, rugby, slide e downhill;

- Não está garantida a prática desportiva federada ou participação em eventos de organização oficial, bem como os respetivos treinos;
- Não está garantida a prática desportiva profissional;
- A(s) pessoa(s) a segurar não utilizam, não fabricam nem manuseiam artigos de pirotecnia;
- Não são efetuados trabalhos em altura com recursos a técnicas de alpinismo e/ou escalada (limpezas ou reparações em rapel, montagens, etc);
- as pessoas a segurar não têm períodos de permanência no estrangeiro superiores a 90 dias (seguidos ou interpolados) por ano;
- Não são utilizados veículos motorizados de duas ou três rodas ou quadriciclos (motoquatro/ATV - All-Terrain Vehicle);
- As pessoas a segurar não integram tripulações de navios ou aeronaves, nem fazem pilotagem de aeronaves;
- Não são realizados trabalhos subterrâneos ou em minas, nem trabalhos em plataformas offshore;
- Nenhuma das pessoas a segurar tem idade superior a 70 anos (à data do início do risco) ou residência fora de Portugal, exceto em seguros obrigatórios;
- Nenhuma das pessoas a segurar sofre nem sofreu de qualquer enfermidade suscetível de determinar acidentes, agravar as suas consequências ou de atrasar a cura de lesões;
- Nenhuma das pessoas a segurar se encontra ou encontrou impossibilitada de trabalhar por período superior a 45 dias nos últimos 2 anos, em consequência de doença ou acidente.

Condições tarifárias/ Descontos

DESCONTO DE BANCARIZAÇÃO

Ao abrigo da presente cláusula, fica expressamente estipulado que, quando a modalidade de pagamento de prémio escolhida pelo Tomador do Seguro for o débito direto em conta do próprio, do cônjuge (e equiparado), irmãos, ascendentes ou descendentes, ser-lhe-á atribuído um desconto de 3,5% sobre o prémio comercial.

Tratando-se de Tomador de Seguro que tenha aderido ao processo 'Cliente Verde', o desconto aplicável será de 5% sobre o prémio comercial.

Este desconto apenas será atribuído enquanto se mantiverem os pressupostos da sua aplicação, deixando de se aplicar ao prémio da anuidade em curso a partir do momento em que seja retirada ou cancelada a correspondente autorização de débito e/ou a adesão ao 'Cliente Verde'.

Outras Cláusulas

Âmbito da cobertura RESPONSABILIDADE CIVIL

O âmbito da cobertura Responsabilidade Civil Exploração encontra-se definido na Condição Especial Responsabilidade Civil - Animação Turística.

Lotação máxima de veículos utilizados na atividade

Fica expressamente estabelecido que o âmbito das garantias contratadas na apólice apenas abrange os veículos automóveis cuja lotação não exceda os 9 lugares.

Âmbito da cobertura

De harmonia com o disposto nas Condições Gerais da apólice e dentro dos limites fixados nas

Condições Particulares, este seguro terá por objecto a garantia de de Acidentes Pessoais, nos termos da legislação que lhe seja aplicável (Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de Setembro, ou quaisquer outros normativos que com o mesmo sentido e alcance o alterem ou lhe venham a suceder) e do clausulado deste seguro, enquanto participantes na actividade identificada nestas Condições Particulares.

Dado que se trata de um seguro obrigatório, derroga-se pela presente cláusula qualquer limitação da idade da pessoa segura.

O âmbito territorial do presente risco é Portugal.

Caso sejam definidas franquias em qualquer cobertura, tratando-se de um seguro obrigatório, as mesmas não são oponíveis às pessoas seguras, sendo o seu pagamento da responsabilidade do tomador de seguro.

Atividade: Passeios turísticos em veículos automóveis, visitas guiadas a museus e monumentos, passeios pedestres ou roteiros turísticos. Não fica garantido o transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

Franquia não oponível a terceiros

Caso sejam definidas franquias em qualquer cobertura, tratando-se de um seguro obrigatório, as mesmas não são oponíveis às pessoas seguras, sendo o seu pagamento da responsabilidade do tomador de seguro.

CRÉDITO DE VALORES POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Se nada for indicado em contrário pelo Tomador do Seguro, quaisquer montantes a creditar pelo Segurador, ao abrigo da apólice, serão efetuados para o IBAN indicado (em impresso SEPA) para efeitos de débito direto em conta.

Porto, 25 de junho de 2026



João Barata
Membro do comité de gestão executivo



Joana Pina Pereira
Membro do comité de gestão executivo

Enquadramento fiscal da faturação

Reservas diretas: emissão no próprio dia

NOTA OPERACIONAL: todos os serviços são executados mediante reserva prévia obrigatória. Em contexto de fiscalização, a existência da reserva, o canal de venda e o estado do pagamento devem ser lidos em conjunto com o modelo documental aplicável à operação concreta.

1. Reservas diretas

Nas reservas efetuadas diretamente pelos canais próprios da empresa, a operação é titulada pela própria Wildbloom, Lda. A regra operacional adotada é a emissão da fatura no próprio dia da prestação e/ou do recebimento, com arquivo do respetivo suporte.

2. Quando o pagamento coincide com o serviço

Quando o pagamento ocorre no momento em que o serviço é realizado, o documento adequado é a fatura-recibo. A expressão juridicamente relevante não é “na hora”, mas sim “na data do recebimento”. O parâmetro legal é, portanto, a coincidência da data fiscal da emissão com a data do recebimento e do facto tributário, e não uma exigência literal de emissão instantânea ao segundo.

3. Porque a lei não exige “na hora”

A interpretação segundo a qual existiria, em qualquer caso, obrigação de emissão “imediata” ou “na hora” excede a letra do Código do IVA. O que o regime legal impõe é: emissão obrigatória por cada prestação de serviços; respeito pelo momento em que o imposto é devido; e cumprimento do prazo legal de emissão aplicável ao caso concreto.

Enquadramento legal reforçado

O artigo 29.º, n.º 1, alínea b), do Código do IVA impõe a emissão obrigatória de fatura por cada prestação de serviços, ainda que o cliente não a solicite, bem como pelos pagamentos antecipados. O artigo 7.º, n.º 1, alínea b), fixa, para as prestações de serviços, o momento em que o imposto se torna devido. Em seguida, o artigo 36.º, n.º 1, alínea a), prevê a regra geral de emissão até ao 5.º dia útil seguinte ao momento em que o imposto é devido; e o artigo 36.º, n.º 1, alínea c), estabelece a regra especial para os casos em que o pagamento ocorre antes do serviço ou coincide com o momento em que o imposto é devido: nesse caso, a fatura deve ser emitida **na data do recebimento**.

Base legal essencial: CIVA, artigos 7.º, n.º 1, alínea b); 29.º, n.º 1, alínea b); e 36.º, n.º 1, alíneas a) e c).

Desta articulação normativa resulta que a empresa cumpre a lei quando emite a fatura ou a fatura-recibo no próprio dia da prestação e/ou do recebimento. Em suma: o que é juridicamente exigível é a conformidade com a data e com o tipo documental devido; a fórmula simplificada “tem de sair na hora” não corresponde, por si só, a uma imposição literal do Código do IVA.

Síntese prática: nas reservas diretas, a Wildbloom, Lda. emite no próprio dia. Se a fiscalização pretender esclarecimento contabilístico adicional, tal articulação deve ser feita com a gerência ou com o CFO.

Enquadramento fiscal da faturação

Plataformas parceiras e regularização documental

4. Reservas provenientes de plataformas parceiras

As reservas efetuadas por Viator, GetYourGuide, Tripadvisor e outras plataformas podem seguir modelos contratuais distintos, incluindo intermediação, cobrança centralizada, faturação ao cliente final pela plataforma e posterior liquidação (“settlement”) ao operador. Por essa razão, a leitura fiscal correta exige a identificação do modelo efetivamente contratado para cada plataforma.

5. Faturação por terceiro, autofaturação e faturação global

O Código do IVA admite soluções documentais que não passam, necessariamente, pela emissão autónoma e imediata de nova fatura pelo operador no terreno. O artigo 29.º, n.º 14, permite que as faturas sejam elaboradas pelo próprio adquirente dos bens ou serviços ou por terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo. Já o artigo 36.º, n.º 11, admite a autofaturação, desde que exista acordo prévio escrito, conhecimento e aceitação pelo prestador e menção expressa de “autofaturação”. Por sua vez, o artigo 36.º, n.º 2, admite faturas globais, cujo processamento não pode ir além de cinco dias úteis do termo do período a que respeitam.

Base legal essencial: CIVA, artigo 29.º, n.º 14; artigo 36.º, n.º 2; e artigo 36.º, n.º 11.

6. Consequência operacional

Sempre que a operação de reserva e cobrança esteja documentalmente suportada no ecossistema da plataforma e a relação económica entre a plataforma e a Wildbloom, Lda. decorra de acordo com o modelo contratual aplicável, a regularização documental da empresa pode ocorrer em momento subsequente, sem que daí resulte, automaticamente, a obrigação de duplicação imediata da faturação ao cliente final pelo operador em circulação.

Assim, perante reservas oriundas de plataformas, o colaborador em serviço deve demonstrar: (i) a existência da reserva; (ii) o canal/plataforma de origem; (iii) o serviço efetivamente prestado; e (iv) a possibilidade de remeter a validação contabilística do circuito documental para a gerência ou para o CFO.

Em reforço, os princípios da legalidade e da proporcionalidade que vinculam a Administração Pública implicam que não se imponham, em fiscalização no local, exigências documentais sem base legal expressa nem duplicações automáticas de faturação quando a operação já se encontra previamente titulada por via contratual e documental admissível. Em matéria tributária, a própria inspeção tem objeto e âmbito legalmente delimitados.

Princípios transversais: CRP, artigo 266.º, n.º 2; CPA, artigos 3.º e 7.º; LGT, artigo 55.º; RCPITA, artigos 2.º, 5.º e 15.º.

Observação: a regularização exata de cada plataforma depende do contrato e do circuito documental efetivamente usado em cada caso. Esse enquadramento é assegurado internamente pela contabilidade / CFO.

Âmbito da fiscalização local e canal de resposta

Inspeção rodoviária, ASAE ou tributária: resposta do colaborador em serviço

Tratando-se de inspeção rodoviária, ASAE ou tributária, as perguntas e solicitações de documentos dirigidas ao colaborador em serviço devem incidir sobre a identificação do agente, o veículo, os documentos legalmente exigíveis, a reserva em curso, o canal de venda e o serviço efetivamente prestado. O colaborador cinge-se a essas matérias e remete para a gerência/CFO as questões societárias, contabilísticas ou fiscais complexas.

No plano rodoviário, o artigo 85.º do Código da Estrada delimita, de forma expressa, os documentos de que o condutor deve ser portador: identificação, título de condução, certificado de seguro, NIF quando aplicável, e, tratando-se de automóvel, os documentos do veículo e a ficha de inspeção periódica quando legalmente exigível. A exibição desses documentos e dos elementos operacionais do serviço cumpre o núcleo documental imediatamente exigível em fiscalização na via pública.

Num plano mais amplo, toda a atuação administrativa está subordinada ao princípio da legalidade e ao princípio da proporcionalidade. O artigo 266.º, n.º 2, da Constituição e os artigos 3.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo determinam que a Administração atue dentro dos limites dos poderes legalmente conferidos, para os fins que os justificam, e apenas na medida do necessário. Em matéria tributária, o artigo 55.º da Lei Geral Tributária repete essa sujeição aos princípios da legalidade, proporcionalidade, justiça e respeito pelas garantias dos contribuintes.

No procedimento de inspeção tributária, o RCPITA acrescenta que a inspeção tem um objeto próprio — observação das realidades tributárias, verificação do cumprimento das obrigações tributárias e prevenção das infrações — e que o seu âmbito pode ser geral ou parcial. Se os fins, o âmbito ou a extensão do procedimento forem alterados, tal alteração depende de despacho fundamentado e de notificação ao inspecionado.

Fundamentação: CE, artigo 85.º; CRP, artigo 266.º, n.º 2; CPA, artigos 3.º e 7.º; LGT, artigos 55.º e 59.º; RCPITA, artigos 2.º, 5.º e 15.º.

Por esse motivo, o colaborador em serviço: (i) exhibirá os documentos do veículo e do serviço que estejam legalmente exigíveis no local; (ii) confirmará os elementos factuais da reserva, do circuito e da operação em curso; e (iii) não prestará esclarecimentos extensos sobre estrutura societária, modelo contabilístico, volume global de frota, relações contratuais complexas ou temas fiscais de fundo que não caibam no objeto imediato da fiscalização local, sem prejuízo do dever de colaboração e do cumprimento de ordens ou notificações formalmente emitidas pela autoridade competente.

Isto não configura recusa ilegítima de colaboração. Configura, antes, colaboração dentro do perímetro legalmente adequado à ação de fiscalização concreta, remetendo as matérias estruturais da sociedade para os representantes com competência própria para as prestar com rigor: sócio-gerente e CFO.

Para mais informações

Wildbloom, Lda

NIF: 517 712 270

Rua do Campo Alegre, 1517, n.º 24 C31
4150-182 Porto

Sócio-Gerente

Alex D. Ramos

T: 910 011 787

Email: alex.ramos@wildbloom.pt

Esclarecimentos fiscais ou tributários

CFO – Dr. António Teixeira

T: 939 261 324

Email: antonio.teixeira@wildbloom.pt

Documentação obrigatória

Elementos a manter disponíveis antes do início do serviço

Antes do início de qualquer serviço, devem estar disponíveis os seguintes documentos:

- Livrete do veículo
- Seguro do veículo
- Horário de trabalho individual
- Presente protocolo

O horário de trabalho individual é um documento próprio e deve ser mantido separadamente pelo respetivo colaborador.